

CNDM-CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**MOÇÃO DE DESAGRAVO Nº XXX, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 deste mês de fevereiro de 2020,

Considerando a importância histórica do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, de existência anterior à Constituição de 1988 e precursor na luta e conquista de direitos básicos e do fortalecimento da democracia participativa;

Considerando os tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil e a Constituição Federal que reconhecem a necessidade de implementação de políticas públicas que concretizem a igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que, nos termos da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985, o CNDM tem a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País;

Considerando que, conforme estabelecido no art. 4º daquela legislação, compete ao CNDM formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

Considerando também, com base no mesmo dispositivo legal, que compete ao CNDM estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

Considerando, que, de acordo com o art. 2.º, incisos IV e VIII do Decreto n. 6.412, de 25 de março de 2008, compete ao CNDM, dentre outras funções: acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PNPM; e **participar da organização das conferências nacionais de políticas públicas para as mulheres;**

Considerando, ainda, que o teor do ofício n.º xxx/2019/CNDM/SNPM/MMFDH confere à Conselheira Chopelly dos Santos a representatividade do CNDM em qualquer evento preparatório da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Vem, nos termos do art. 14, inciso II, do seu Regimento Interno:

1. Manifestar o seu **REPÚDIO** ao tratamento indigno e desrespeitoso à Conselheira Chopelly dos Santos da abertura da 5ª Conferência Estadual de Política para as Mulheres de Pernambuco, realizada no dia xx, de xx de 2019;

2. **APLAUDIR** a atuação destemida e a liderança aguerrida da Conselheira Chopelly dos Santos na defesa intransigente dos direitos das mulheres e no combate à transfobia, tendo sido, nesta área, a pioneira no Pleno do CNDM, abrindo as portas deste Conselho para a discussão sobre identidade de gênero.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em sua 58ª Reunião Ordinária.